



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15 / 2023

Aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.039/0001-09, representado neste ato pelo prefeito senhor **Jair da Silva Ribeiro**, no uso de suas atribuições, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com o ÓRGÃOS PARTICIPANTES, Secretarias de Educação e Fundo de Assistência Social, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua do Comercio, nº s/n, bairro Centro, município de Planalto Alegre/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 39.649.812/0001-06, neste ato representada pelo proprietário **André Luiz dos Santos**, doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura e de forma parcelada de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar, secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 meses, com entrega parcelada conforme autorizações de fornecimento e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS

2.1 – A entrega dos produtos **NÃO PERECÍVEIS** deverá ser feita diretamente no local indicado na Autorização de Fornecimento, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **fica estabelecido um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para entrega**, obedecendo as quantidades solicitadas. Caso não seja respeitado o horário acima, as mercadorias não serão recebidas.

2.1.1 - Os produtos **NÃO PERECÍVEIS** deverão apresentar prazo de validade no mínimo 2/3 da data de fabricação, contado a partir da data de recebimento, em adequado estado de conservação, sem violação e danos na embalagem.

2.1.2 - A entrega dos produtos **PERECÍVEIS** deverá ser feita diretamente no local indicado na Autorização de Fornecimento, conforme cronograma de entrega fornecido pela secretaria de educação.

2.1.3 – Os produtos **PERECÍVEIS** deverão estar em adequado estado de conservação, sem violação e danos na embalagem ou no produto e com prazo de validade em dia, as entregas deverão obedecer ao cronograma, este elaborado pela nutricionista e encaminhado via e-mail, o mesmo poderá sofrer alterações conforme necessidade de ajustes.

2.1.4 - Os produtos carnes e derivados, produtos congelados deverão ser mantidos e entregues a uma temperatura entre -12°C / -18°C, para derivados lácteos e refrigerados a uma temperatura entre 4°C / 10°C, ou de acordo com a indicação do fabricante, o recebimento de tais produtos estará condicionado a aferição de sua temperatura.

2.2 - Os produtos que não atenderem às exigências legais, não serão recebidos.

2.3 - Os produtos que não preencherem os requisitos exigidos pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), serão devolvidos no ato da entrega, e o proponente terá como responsabilidade a reposição da mercadoria num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. Ficando certo que, todas as despesas referentes à nova compra são de inteira e única responsabilidade do proponente vencedor.

2.4 – Todas as despesas com a entrega e o descarregamento da mercadoria correrão por conta do vencedor da licitação.

2.5 - Os produtos deverão ser entregues diretamente no local indicado na Autorização de Fornecimento. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá via e-mail o cronograma de entregas elaborado pela nutricionista. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- Derivados lácteos e refrigerados, quinzenalmente;
- Produtos de panificação, (conforme cronograma de entrega);
- Carnes e derivados e produtos congelados, quinzenalmente;
- Alimentos Estoque Seco (não-perecíveis), mensalmente.

2.5.1 - Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta – tabela do objeto e do preço / estimativa de consumo.

3.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

3.3 – Os valores a serem pagos pela execução dos serviços estão descritos na cláusula décima quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 – A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição deste município para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

4.1.1 - O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, tempestivamente, antes da prestação dos serviços solicitado.

4.1.2 - O pedido, devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Chefe do Poder Executivo, com identificação do número da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

4.1.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.1.4 - Na hipótese da DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras, etc, referentes a data da apresentação da proposta e a data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

4.1.5 - Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/1993.

4.1.6 - Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E DO DOCUMENTO FISCAL

5.1 – Do pagamento:

5.1.1 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados da execução do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

5.1.2 - O Município efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária da contratada, ficando vedado o depósito para terceiros.

5.2 – Documento Fiscal:

5.2.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do município de Frei Rogério e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

5.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

5.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

5.2.2.1 - **Município de Frei Rogério**, Rua Adolfo Soletti, nº 750, Centro, município de Frei Rogério/SC, CNPJ 01.616.039/0001/09.

5.2.2.1.1 – O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3257-0000 | E-mail: compras@freirogerio.sc.gov.br), bem como uma via impressa juntamente com as mercadorias.

5.2.3 - Após a entrega o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

6.1.1 - Serão de responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas resultantes da entrega e descarregamento da mercadoria, conforme objeto deste Edital, bem como todas as despesas funcionais e operacionais necessárias.

6.1.2 – O licitante vencedor ficará obrigado a entregar a mercadoria, objeto deste Edital, nos preços e marcas conforme Autorização de fornecimento, prazos e locais informados nas autorizações e no cronograma de entrega.

6.1.3 – Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma, a entrega será acompanhada pela Nutricionista do Município e ou por servidor responsável designado pela administração.

6.1.4 - Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino, Secretarias que compõem a Região Administrativa do Município de Frei Rogério, informada em cada Autorização de Fornecimento (AF), onde serão recebidas e conferidas por servidor responsável.

6.1.5 - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade do fornecedor.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

6.1.6 – Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados acondicionados em embalagens, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

6.1.7 - Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.1.8 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6.1.9 – No caso de reincidência na recusa dos produtos a empresa poderá ter a ATA rescindido e ficará impossibilitada de participar de outros processos licitatórios com a administração.

6.2 – Será responsabilidade do MUNICÍPIO:

6.2.1 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

6.2.2 - Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

6.2.3 - Efetuar o pagamento para o FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste edital;

6.2.4 - Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

6.2.5 - Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às LICITANTES e/ou às DETENTORAS DA ATA, as seguintes penalidades:

7.1.1 - **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

7.1.2 - **MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), entregue(s) com atraso, sendo descontada de imediato quando do pagamento da fatura;

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, pelo atraso na substituição ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações; e

7.2 - Caso a DETENTORA DA ATA não efetue a substituição de que trata o item anterior, a Administração encaminhará, após transcurso do prazo de 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo estabelecido, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à DETENTORA DA ATA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir de seu recebimento, sob pena de lançamento em dívida ativa e execução judicial da cobrança;

7.3 - As multas previstas são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

7.4 - Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

7.5 - A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) fizer (em) declaração falsa;

b) deixar (em) de entregar documentação ou apresentar (em) documentação falsa;

c) ensejar (em) o retardamento da execução do objeto;

c) não mantiver (em) a proposta;

d) falhar (em) injustificadamente ou fraudar (em) a execução do contrato;

e) comportar (em)-se de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal;

f) fornecer (em) os produtos em desconformidade com o especificado;

g) não substituir (em), no prazo estipulado, os produtos recusados por este Município;

h) descumprir (em) os prazos e as condições previstas nesta ATA;

7.6 - Declaração negativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

7.7 - Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) DETENTORA(S) DA ATA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

7.8 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DA ATA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

7.9 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

7.10 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei n° 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

9.3.1 - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3.2 - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

9.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.4.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.4.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas:

a) Automaticamente;

b) Por decurso de prazo de vigência;

c) Quando não restarem fornecedores registrados; e

d) Quando o objeto e cláusulas estiverem cumpridas, inclusive seus aditamentos;

10.1.1 - A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

10.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.2 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da entrega dos gêneros alimentícios, objetos da presente ATA correrão a conta de dotação específica no orçamento do exercício de 2023.

11.2 - O Órgão Participante quando da contratação / empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 - A presente ATA está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 16/2023, Pregão Presencial nº 06/2023 – Registro de Preços nº 05/2023, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

12.2 - O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

13.1 – Da Vigência:

13.1.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **24/05/2023 à 23/05/2024**.

13.1.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3 - A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – Fiscalização:

13.2.1 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2.2 - Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução dos contratos oriundos do presente Procedimento pela nutricionista **Jonilce Moreira dos Santos**, ou por servidor formalmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

14.3 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.3 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.3.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

14.3.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO / ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Tabela relacionando o objeto, preço e estimativa de consumo:

Participante: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
39	BISCOITO DE LEITE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 50,000 370G.	50,000	PCT	5184PICCI NINI	4,7500	237,50
41	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRAKER - PCT 370G	50,000	PCT	PICININI	5,0000	250,00
43	BISCOITO DE MAISENA, EMBALAGEM 370G.	50,000	PCT	PICININI	5,0000	250,00
51	LEITE UHT INTEGRAL	6.500,0	LT	TERRA VIDA	5,1000	33.150,00
83	QUIRERA DE MILHO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500G.	200,000	PCT	1871DALL A	3,8000	760,00
84	FEIJAO PRETO TIPO 1 EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG.	300,000	KG	5962NUTR IPAR	7,2000	2.160,00
89	AÇÚCAR MASCAVO EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 01 50,000 KG	50,000	KG	BELA	12,5000	625,00
90	ARROZ PARBOLIZADO CLASSE LONGO FINO TIPO 1 EMB. 5 KG	300,000	PCT	2937 CAXANGA	20,4500	6.135,00
91	ARROZ POLIDO CLASSE LONGO FINO TIPO 1 EMB. 5KG	60,000	PCT	3194CAXA NGA	20,4000	1.224,00
94	POLVILHO AZEDO EMB. 1KG.	200,000	KG	1145PRAT A	10,0000	2.000,00
95	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO 500G	900,000	PCT	4006IGUA CU	14,4000	12.960,00
99	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM 5KG.	40,000	PCT	3221CLARI SSIMA	19,5000	780,00
100	FARINHA DE MILHO BRANCA, BIJU, PCT 1 KG 1	85,000	UN	1170IPANE MA	11,0000	935,00
103	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM DE 1 KG.	100,000	CX	5995DO Z	9,0000	900,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

104	FERMENTO BIOLÓGICO SECO, EMBALAGEM IMPERMEÁVEL 20,000 DE 125G.	PCT	3822APTI	8,0000	160,00
105	MILHO PARA PIPOCA, TIPO 1, EMBALAGEM PLÁSTICA 160,000 CONTENDO 400G.	PCT	DAJU	5,2000	832,00
107	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE EMB. PLÁSTICA CONTENDO 180,000 500G.	PCT	MARIMASS A	4,8000	864,00
109	MACARRÃO TIPO PARAFUSO EMB. PLÁSTICA CONTENDO 150,000 500G.	PCT	MARIMASS A	4,2000	630,00
112	MACARRÃO TALHARIM, COM OVOS, EMBALAGEM 50,000 PLÁSTICA CONTENDO 500	UN	2190ROSA NE	5,8000	290,00
114	CACAU EM PÓ 100%: EMBALAGEM COM 200G	150,000	UN 5994NUTTY	9,5000	1.425,00
120	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM LATA OU SACHÊ 150,000 ENTRE 170G À 200G.	UN	1001STELL ADORO	3,8000	570,00
132	DOCE DE UVA CREMOSO, POTE CONTENDO 400G.	50,000	UN 3129DIFR UTTI	4,6000	230,00
133	DOCE DE MORANGO CREMOSO, POTE CONTENDO 400G.	50,000	UN 4847DIFR UTTI	4,8000	240,00
136	OLEO DE SOJA, REFINADO, C/ 900 ML.	500,000	UN 5067VITAL IV	9,3000	4.650,00
141	CHÁ DE CAMOMILA, CAIXA COM APROX. 10G E 10 200,000 SACHÊS.	CX	1762CHILE NO	4,5000	900,00
142	CHÁ MATE TOSTADO NATURAL, CAIXA COM APROX. 40G 80,000 E 25 SACHÊS.	CX	5085CHILE NO	4,5000	360,00
147	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL CONCENTRADO - 100 % 350,000 NATURAL - EMB. 1,5 LT.	UND	4865ALIAN CA	18,4000	6.440,00
153	CEREAL DE MILHO, EM FLOCOS, COM AÇÚCAR, ISENTA DE 300,000 GLÚTEN, ISENTA DE LACTOSE. 500 GRAMAS.	UN	2783GOLD FLAKES	16,0000	4.800,00
155	BARRA DE CEREAL, EMBALAGEM 20 GRAMAS, SABORES 2.000,0 DIVERSOS.	UN	NATURALL E	1,3500	2.700,00
156	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM DE 500G.	50,000	PCT 1144PRAT A	6,0000	300,00
				Total do Participante:	87.757,50

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro da Comarca de Curitiba - SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Frei Rogério SC, 24 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E

TRANSPORTES LTDA
André Luiz dos Santos
FORNECEDOR

Jonilce Moreira dos Santos

Nutricionista
Fiscal do Contrato